



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 23000.016321/2024-15

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 20/09/2024 às 9h30, conforme Aviso de Reabertura de Prazo publicado no Diário Oficial da União nº 172, Seção 3, pág. 30.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail na data 15/09/2024, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento instituída, este Pregoeiro encaminhou o referido pedido de esclarecimento por meio e-mail, anexo aos autos, para análise dos questionamentos.



Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio de e-mail, datado de 16/09/24.

4. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“1. Sobre o item 1.2 do Termo de Referência: O item 1.2 menciona o Anexo I - Modelo de Proposta de Preços, indicando que este deve detalhar os itens e subitens da tabela apresentada no item 1.1, com os respectivos valores máximos estimados. No entanto, ao analisar o referido anexo, não foram identificados os subitens e seus detalhamentos. Diante dessa ausência, seria o Anexo V o correto para apreciação?”

RESPOSTA 1

“Sim, o Anexo V – Planilha de Formação de Preços dará elementos para formalização da proposta que deverá ser apresentada conforme o Anexo I – Modelo de Proposta de Preço.”

PERGUNTA 2

“Divergência de valores entre o Edital e o Termo de Referência: Observamos que o Edital, em seu preâmbulo, menciona um valor de contratação de R\$ 7.103.015,00, enquanto o Termo de Referência, em seu item 8.1, apresenta um valor estimado de R\$ 14.206.034,00. Diante dessa inconsistência, solicitamos a confirmação do valor correto a ser considerado, bem como os respectivos quantitativos.”

RESPOSTA 3

“o valor foi corrigido no Termo de Referência nº 5 (SEI nº 5195218). Sendo que o valor correto estimado total da contratação é de **R\$ 7.103.017,00 (sete milhões, cento e três mil dezessete reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha descritiva de itens. Informamos que foi publicado nova versão do Edital no Compras.Gov e no Portal do MEC”

PERGUNTA 3

“No item 4.1.2.7, está estipulado que, em caso de necessidade de correções na prova, a empresa contratada deverá fornecer novos jogos de provas sem custos adicionais, até que o material seja aprovado. Essa exigência de correções sem cobrança de custos adicionais seria aplicada somente no caso de erros por parte do fornecedor?”

RESPOSTA 3

“Sim, Essa exigência de correções sem cobrança de custos adicionais será aplicada somente no caso de erros por parte do fornecedor, quando o erro partir da contratante a contratada poderá cobrar pelo serviço de correção.”



Ministério da Educação
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações

5. Isto posto, e considerando ter saneado a dúvida, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro